

Suspender	Thiago Augusto Bueno	1520	PR-AM	23/08/2010 a 21/08/2015	21/02/2022 a 25/02/2022	08/11/2021
Suspender	Thiago Augusto Bueno	1520	PR-AM	23/08/2010 a 21/08/2015	14/02/2022 a 18/02/2022	08/11/2021
Suspender	Thiago Augusto Bueno	1520	PR-AM	23/08/2010 a 21/08/2015	07/02/2022 a 11/02/2022	08/11/2021
Suspender	Thiago Augusto Bueno	1520	PR-AM	23/08/2010 a 21/08/2015	31/01/2022 a 04/02/2022	08/11/2021
Suspender	Thiago Augusto Bueno	1520	PR-AM	23/08/2010 a 21/08/2015	28/01/2022 a 28/01/2022	08/11/2021
Suspender	Thiago Augusto Bueno	1520	PR-AM	23/08/2010 a 21/08/2015	07/01/2022 a 07/01/2022	08/11/2021
Suspender	Thiago Augusto Bueno	1520	PR-AM	23/08/2010 a 21/08/2015	29/10/2021 a 29/10/2021	03/11/2021

Fundamentação Legal: Lei Complementar n.º 75/93 (art. 222, III), Portaria PGR/MPU n.º 705/2012 e alterada pela Portaria PGR/MPU n.º 122/2014 e artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º 382, de 5 de maio de 2015.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA
Procurador da República
Procurador-Chefe

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

DECISÃO	MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Conceder	Thiago Augusto Bueno	1520	PR-AM	23/08/2010 a 21/08/2015	28/10/2021 a 28/10/2021	03/11/2021

Fundamentação Legal: Lei Complementar n.º 75/93 (art. 222, III), Portaria PGR/MPU n.º 705/2012 e alterada pela Portaria PGR/MPU n.º 122/2014 e artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º 382, de 5 de maio de 2015.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA
Procurador da República
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 349, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para ingresso nas dependências das unidades do Ministério Público Federal no Estado da Bahia.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação da Portaria PGR/MPF n. 110, de 28 de outubro de 2021, alterada pela Portaria PGR/MPU n. 112, de 08 de novembro de 2021, que estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União, e

CONSIDERANDO, o parágrafo único do artigo 6º da Portaria PGR/MPF n. 110, de 28 de outubro de 2021, que delegou, no âmbito do Ministério Público Federal, aos Procuradores-Chefes das Procuradorias da República nos Estados, a competência para edição de ato normativo específico acerca dos procedimentos necessários para assegurar o cumprimento do disposto na Portaria, RESOLVE:

Art. 1º Os membros, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço voluntário e colaboradores devem comprovar a vacinação contra a COVID-19 para ingressar nas unidades do Ministério Público Federal na Bahia a partir do dia 16 de novembro de 2021.

§ 1º A vacinação a ser comprovada observará o cronograma vacinal do município onde localiza-se a sede da unidade do Ministério Público no Estado da Bahia e, excepcionalmente, do município de domicílio/residência do interessado.

§ 2º Os membros, servidores e estagiários mencionados no caput deverão enviar para a CGP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas, por meio do e-mail prba-cgp@mpf.mp.br ou do seu canal de comunicação via Whatsapp (+55 71 3617-2274), cópia do comprovante de vacinação ou do relatório médico justificando o óbice à imunização.

§ 3º Os fiscais de contrato de serviços terceirizados deverão providenciar e encaminhar para a Divisão de Segurança Orgânica e de Transporte - DISOT relação atualizada de todos que trabalham nas unidades do Ministério Público Federal no Estado da Bahia, com cópias dos comprovantes de vacinação ou do relatório médico.

§ 4º Os servidores que, convocados para o trabalho presencial, não cumprirem a exigência disposta no caput deste artigo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria PGR/MPF n. 110, serão impedidos de ingressar nas unidades do Ministério Público Federal no Estado da Bahia e a ausência será considerada falta injustificada, ficando sujeitos às penalidades disciplinares previstas na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 5º O não ingresso dos estagiários, em razão do disposto no caput deste artigo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria PGR/MPF n. 110, será considerado não comparecimento sem motivo justificado, podendo, nos termos do inciso III, art. 18 da Portaria PGR/MPU n. 378, de 9 de agosto de 2010, ocorrer o desligamento do Programa de Estágio.

Art. 2º Serão consideradas válidas, para fins de comprovação de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

§ 1º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso às unidades do Ministério Público Federal no Estado da Bahia se apresentarem teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h (setenta e duas horas).

§ 2º As pessoas mencionadas no art. 1º, quando não vacinadas, poderão ter acesso às unidades do Ministério Público da Federal no Estado da Bahia após a homologação, pela unidade de saúde desta Procuradoria, de:

I - atestado médico que comprove diagnóstico positivo para COVID-19, com remissão, no período de até 6 (seis) meses;

II - termo de responsabilidade e laudo médico que atestem a existência de condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação ou que indique a possibilidade de reação adversa grave.

§ 3º Os servidores e estagiários mencionados no §2º, II poderão ser mantidos em teletrabalho, caso seja compatível com as atividades realizadas.

Art. 3º Caberá à Divisão de Segurança Orgânica e de Transporte - DISOT a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato, devendo:

I - gerir a entrada do público nas dependências das unidades do Ministério Público Federal no Estado da Bahia, mediante a apresentação de comprovante vacinal e documento oficial com foto;

II - manter o acesso às dependências das unidades do Ministério Público Federal no Estado da Bahia livre de tumultos e aglomerações.

Parágrafo único. As pessoas integrantes dos órgãos e empresas referidos no caput do art. 1º que não comprovarem a vacinação, nos termos do § 3º do art. 1º deverão apresentar o comprovante vacinal ou a documentação, apontada nos incisos I ou II do parágrafo 2º do artigo 2º, por ocasião do ingresso em uma das unidades do Ministério Público Federal no Estado da Bahia.

Art. 4º As mesmas regras desta portaria se aplicam aos advogados e ao público em geral, exigindo-se, nos locais de acesso às unidades do Ministério Público Federal no Estado da Bahia, a exibição do comprovante vacinal ou da documentação, apontada nos incisos I ou II do parágrafo 2º do artigo 2º.

Art. 5º A comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico serão exigidos somente aos maiores de 12 (doze anos) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde, observada a obrigatoriedade do uso de máscara.

Art. 6º Nos casos de audiências, oitivas, reuniões ou outros atos processuais previamente designados, o membro responsável pelo ato deverá ser comunicado imediatamente sobre o impedimento de acesso à unidade de algum dos participantes.

Art. 7º A Divisão de Segurança Orgânica e de Transporte - DISOT deverá sinalizar nas entradas das unidades do Ministério Público Federal no Estado da Bahia que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este ato, de acordo com modelo a ser elaborado e distribuído pela Assessoria de Comunicação - ASCOM.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Tecnologia e Comunicação - CTIC deverá promover a atualização do sistema de acesso para que conste a informação quando da apresentação do comprovante de vacinação na recepção ou perante a Divisão de Segurança Orgânica e de Transporte - DISOT.

Art. 8º Os termos desta portaria não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pelo Órgão, todos amplamente divulgados nos canais de comunicação oficial.

Art. 9º As Procuradorias da República nos Municípios do Estado da Bahia, por meio de ato do seu Procurador Coordenador, estabelecerá procedimentos adicionais necessários para assegurar o cumprimento do disposto neste ato e na Portaria PGR/MPU n. 110, de 28 de outubro de 2021.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Dê-se ciência a todos os servidores e estagiários através das Coordenadorias e Divisões a que se encontram subordinados, bem como aos membros das Procuradorias da República no Estado da Bahia.

VANESSA GOMES PREVITERA

Procuradora da República

Procuradora-Chefe

PORTARIA Nº 358, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e da competência delegada pela Portaria PGR/MPF Nº 462, de 16 de junho de 2016, e considerando o teor do ATO CONJUNTO PGR/CASMPU Nº 01/2014, de 25 de setembro de 2014, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MPU Nº 1 de 25 de setembro de 2014, resolve:

Art 1º Designar o Procurador da República para atuar em substituição no 1º ofício, da PRM/Barreiras no período indicado:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT	OFÍCIO
Adnilson Gonçalves da Silva	1581	1º Ofício PRM Barreiras	Férias	09/12/2021 a 17/12/2021	Rafael Guimarães Nogueira	1508	2º Ofício PRM Barreiras

Art. 2º Na forma do art. 27 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e seus parágrafos, o Procurador da República designado para atuar em substituição ficará responsável por todos os feitos e audiências relativos ao ofício com titular afastado.

VANESSA GOMES PREVITERA